

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Apensados: PL nº 1.676/2015, PL nº 2.712/2015, PL nº 6.812/2017, PL nº 7.604/2017, PL nº 8.592/2017, PL nº 10.860/2018, PL nº 9.533/2018, PL nº 9.554/2018, PL nº 9.647/2018, PL nº 9.761/2018, PL nº 9.838/2018, PL nº 9.884/2018, PL nº 9.931/2018, PL nº 1.974/2019, PL nº 200/2019, PL nº 241/2019, PL nº 2.601/2019, PL nº 2.602/2019, PL nº 3.389/2019, PL nº 346/2019, PL nº 3.857/2019, PL nº 4.925/2019, PL nº 5.260/2019, PL nº 5.776/2019, PL nº 5.959/2019, PL nº 6.351/2019, PL nº 1.258/2020, PL nº 1.394/2020, PL nº 1.941/2020, PL nº 2.196/2020, PL nº 2.284/2020, PL nº 2.389/2020, PL nº 2.763/2020, PL nº 2.790/2020, PL nº 283/2020, PL nº 2.844/2020, PL nº 2.854/2020, PL nº 2.883/2020, PL nº 3.029/2020, PL nº 3.044/2020, PL nº 3.063/2020, PL nº 3.119/2020, PL nº 3.144/2020, PL nº 3.222/2020, PL nº 3.307/2020, PL nº 3.395/2020, PL nº 3.573/2020, PL nº 3.627/2020, PL nº 437/2020, PL nº 4.418/2020, PL nº 475/2020, PL nº 517/2020, PL nº 693/2020, PL nº 705/2020, PL nº 808/2020, PL nº 988/2020, PL nº 1.001/2021, PL nº 127/2021, PL nº 1.362/2021, PL nº 1.589/2021, PL nº 1.590/2021, PL nº 1.743/2021, PL nº 1.772/2021, PL nº 1.897/2021, PL nº 1.923/2021, PL nº 2.060/2021, PL nº 213/2021, PL nº 2.390/2021, PL nº 2.393/2021, PL nº 2.401/2021, PL nº 246/2021, PL nº 2.831/2021, PL nº 291/2021, PL nº 2.989/2021, PL nº 3.366/2021, PL nº 356/2021, PL nº 3.700/2021, PL nº 388/2021, PL nº 4.134/2021, PL nº 449/2021, PL nº 495/2021, PL nº 649/2021, PL nº 865/2021, PL nº 143/2022, PL nº 2.516/2022, PL nº 714/2022, PL nº 836/2022, PL nº 1.087/2023, PL nº 1.116/2023 e PL nº 125/2023

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na
Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Delegada Ione)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 33 do Substitutivo ao
Projeto:

“Art. 33.

.....

.



§ 7º As publicações nas redes sociais dos agentes políticos de que trata este artigo que sejam de caráter pessoal e não se relacionem com o exercício do cargo não se sujeitam às obrigações previstas neste artigo.“

JUSTIFICAÇÃO

Com a popularização do acesso à internet, as redes sociais passaram a integrar o cotidiano dos cidadãos, retratando o dia a dia das pessoas em todas as suas esferas. Por uma questão de praticidade, a maior parte das pessoas que se utiliza dessas aplicações opta por manter apenas uma conta em cada plataforma, de modo a concentrar em um único ambiente as publicações relacionadas tanto à vida privada quanto ao exercício das suas atribuições profissionais.

Com os agentes políticos isso não é diferente. No entanto, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 não considera adequadamente essa realidade, ao submeter todos os conteúdos publicados por essas autoridades às regras aplicáveis às contas institucionais. A presente emenda visa solucionar esse problema, determinando que as publicações nas redes sociais dos agentes políticos que sejam de caráter pessoal e não mantenham vínculo com o exercício do cargo não se sujeitem às obrigações estabelecidas para as contas institucionais mantidas por essas pessoas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA IONE

2023-5468

